



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **TERMO ADITIVO N. 079/2020**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central telefônica, marca Dígitro, modelo NG Evolution E, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 61 do PAE n. 19.306/2020, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Dígitro Tecnologia S/A, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S/A, estabelecida na Rua Professora Sofia Quint de Souza, n. 167, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-040, telefone (48) 3281-7625, e-mail contratos.acf@digitro.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 83.472.803/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Milton João de Espíndola, inscrito no CPF sob o n. 251.985.059-00, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do Contrato n. 015/2018 fica prorrogado até 30/09/2021.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 18 (dezoito) meses e 18 (dezoito) dias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

2.1. Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato n. 015/2018, que passa a ter seguinte redação:

“[...]”

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais.

[...]"

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 015/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA  
PRESIDENTE